

AGRESTE

Construtora e Comércio Ltda.



PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n. **12.072.392/0001-83**, com sede na Rua dos Girassóis, 22A, Centro Santo Antônio do Salto da Onça, pelo Sócia-Administradora a Sra. **MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA**, outorga ao Sr. **JOSÉ WENDELL DA COSTA MAIS** Brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 002713418, SSP/RN, CPF 104.541.674-66 residente na Rua Pedro Ferreira dos santos, 20, Centro- Santo Antônio/RN CEP:59.255-000, amplos poderes para representá-la junto, participar de todas as licitações e/ou pregões, dar lances, firmar assinaturas, contestar, entrar em recursos, protestar, requerer, assinar propostas, realizar visitas técnicas, declarações em geral, apresentar certidões, ou qualquer outro tipo de documento que se fizer necessário; podendo representá-la perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, participando de licitações/pregões em geral, usando dos recursos gerais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes para desistir de recursos, interpor, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, e da quitação; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom, fiel e cabal cumprimento da Procuração.

Reconheço

Santo Antônio/RN, 16 de maio 2019.

Maria Gabriela de Oliveira Moreira

MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 076.969.964-28



2º OFÍCIO DE NOTAS DE SANTO ANTÔNIO/RN
Av. Lindolfo Gomes Vidal, 228 - Centro, 59.255-000 | T. (84) 3282-261



RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA**. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> - Selo Digital: RN2019093849003022XZD Santo Antônio, 16 de Outubro de 2019 - 11:54.

Maria Luiza Galvão Gomes - Auxiliar



Rua dos Girassóis, 22A, Centro Santo Antônio do Salto da Onça/RN

CNPJ: 12.072.392/0001-83

E-mail: agresteconstruções.1@hotmail.com

Contato: (84) 9 9119 - 7435

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/04/2021 17:45:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

***Código de Autenticação Digital:** 119891203201323090309-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf749cc8ff66814aeb1c891caf56dc50fea02005cdf6e8e0b30426312a5a939bd6e8a5c9ca4f868bd42e6514028a4e2a5ce80993289bf0e45c95ed6c95bfdd07d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido – Primeira Publicação / First Issue / Primera Edición de Publicación – 2. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento – 3. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 4b. País de Emissão / Issuing Country / País de Emisión – 5. País de Origem / Issuing Country / País de Origen – 6. Documento / Document / Documento – 7. Número de Identificação / Identification Number / Número de Identificación – 8. Autoridade Expedidora / Issuing Authority / Autoridad Expedidora – 4a. CPF – 5. Número de registro da CBN / CBN License Number / Número de Registro de la CBN – 6. Nome do titular / Licensee Name / Nombre del Titular – 7. Categoria de Vektors da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – 8. Autoridade / Autoridade / Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 9. Endereço / Address / Dirección – 10. Observações / Comments / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRAD68988237<784<<<<<<<<<<
9204292M3212068BRA<<<<<<<<<<4
JOSE<<WENDELL<DA<COSTA<MAIA<<<

CONTRATO Nº: 00095/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - RUA GIRASSOIS, 22 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO - RN, CNPJ nº 12.072.392/0001-83**, neste ato representado por **José Wendell da Costa Maia, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira dos Santos, 20, Centro - Santo Antônio - RN, CPF nº 104.541.674-66, Carteira de Identidade nº 2.713.418 SSP/RN**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para executar obras de pavimentação em paralelepípedos em conformidade com os seguintes contratos de repasse e convênios: Contrato de repasse: 1079621-77/2021 - Convênio 918269; Contrato de repasse: 1080524-44/2021 - Convênio 921595; e Contrato de repasse: 1080741-47/2021 - Convênio 921844.**

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 582.560,32 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**.

1 - Contrato de repasse: 1079621-77/2021 - Convênio 918269.			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para executar obras de pavimentação em paralelepípedos em conformidade com os seguintes contratos de repasse e convênio: Contrato de repasse: 1079621-77/2021 - Convênio 918269.	Serviço	1
Total do Lote 1:		R\$ 203.735,11	
2 - Contrato de repasse: 1080524-44/2021 - Convênio 921595.			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para executar obras de pavimentação em paralelepípedos em conformidade com os seguintes contratos de repasse e convênio: Contrato de repasse: 1080524-44/2021 - Convênio 921595.	Serviço	1
Total do Lote 2:		R\$ 206.933,31	
3 - Contrato de repasse: 1080741-47/2021 - Convênio 921844.			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para executar obras de pavimentação em paralelepípedos em conformidade com os seguintes contratos de repasse e convênios: Contrato de repasse: 1080741-47/2021 - Convênio 921844	Serviço	1
Total do Lote 3:		R\$ 171.891,90	
VALOR TOTAL:		R\$ 582.560,32	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2023: Recursos Próprios do Município/Convênios SICONV:

Contrato de repasse: 1079621-77/2021 - Convênio 918269;

Contrato de repasse: 1080524-44/2021 - Convênio 921595;

Contrato de repasse: 1080741-47/2021 - Convênio 921844.

02.050 Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Obras.

Ficha: 15.451.2013.1010 Construir/Recuperar Calçamento e Meio Fio e Urbanizar.

15001000 Recursos Livres (Ordinário);

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Elemento de Despesa: 4490.51 99 Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até trinta dias após a liquidação da nota fiscal correspondente apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até 07/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o Art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para

o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 10 de julho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

João Franco de Aquino Oliveira
CPF: 051.082.894-99

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Domilla Farias de M. Pinheiro
CPF: 015.481.209-80

José Wendell da Costa Maia
AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
José Wendell da Costa Maia
CPF: 104.541.674-66